



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

## Pedido de Mediação Pré-Processual 0020201-45.2021.5.04.0000

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 11/02/2021

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Partes:**

**REQUERENTE:** SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU  
TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN

ADVOGADO: AZEMOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DELAMAR CESAR PINHEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PAULO CESAR AZAMBUJA DE LIMA

**REQUERENTE:** SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

**REQUERENTE:** SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO: CLÁUDIO GHIRALDO HAASE

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

**REQUERENTE:** SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

**REQUERENTE:** SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

**REQUERENTE:** SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

**REQUERENTE:** SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

ADVOGADO: FRANCISCO LEONARDO SCORZA

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

**REQUERENTE:** SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RS

ADVOGADO: Antonio Carlos Porto Junior

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

**REQUERENTE:** SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

**REQUERENTE:** SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: TANIA REGINA MACIEL ANTUNES

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

**REQUERENTE:** SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO

**REQUERIDO:** COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D

ADVOGADO: WAGNER SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO: DANIEL MACHADO LIOTI

**REQUERIDO:** COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT

ADVOGADO: WAGNER SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO: DANIEL MACHADO LIOTI

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ex.<sup>mo</sup>. Sr. Des. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**PMPP nº 0020201-45.2021.5.04.0000**

**SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENGE-RS, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE – SCPA, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDECON/RS, SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDITEST/RS, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO RIO GRANDE DO SUL – SINDARS, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO RIO GRANDE DO SUL – SINDAERGS, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDJORS, SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SAERGS, SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO RIO GRANDE DO SUL – SIPERGS, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC/RS, já qualificados nos autos do pedido de mediação em epígrafe, proposto em face da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA**



**ELÉTRICA – CEEE-GT e da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

Na audiência realizada na terça-feira, dia 06.04.2021, a Mesa Mediadora apresentou mais uma proposta de prorrogação das normas coletivas anteriores, condição essencial para a possibilidade da continuidade da negociação coletiva. Em que pese a expressa rejeição do representante do Grupo CEEE à proposta manifestada em audiência, na tentativa de salvar a negociação o Exmo. Sr. Desembargador Mediador concedeu mais 1 dia de prazo para manifestação das partes. Na ocasião, os Sindicatos reiteraram que as assembleias das categorias já haviam sido convocadas, sendo algumas inclusive marcadas para o final daquele mesmo dia, razão pela qual era essencial uma resposta das empresas desde já.

Na realidade, a atitude do Grupo CEEE naquela audiência simplesmente repetiu a postura que vem adotando desde o início da negociação: a falta de seriedade e a absoluta má-fé. As empresas nunca quiseram negociar. Seu propósito é derrubar o acordo coletivo. Muito embora os esforços da Mesa Mediadora e dos Sindicatos para que houvesse avanço na negociação, é visível o empenho das empresas para frustrar a renovação dos acordos coletivos. A sua manifestação de 07.04.2021 – id a8f52ec – é mais uma prova disso.

Aliás, a manifestação dos Sindicatos de id 0013e4d, que os mesmos desejavam tivesse sido consignada na ata da mediação, com o que não concordou o Exmo. Desembargador Mediador, decorreu exatamente da convicção de que o Grupo CEEE não



estava negociando com seriedade, e que o seu propósito sempre foi o de derrubar os acordos coletivos.

E, como referido, na sua manifestação de id a8f52ec o Grupo CEEE fez questão de confirmar e oferecer mais uma comprovação da falta de seriedade com que vem se comportando na negociação coletiva. Ao invés de atender à determinação de se manifestar sobre a proposta da Mesa Mediadora, informou que “estão analisando a proposta efetuada e que apresentarão proposta para afirmar acordo coletivo na próxima reunião de mediação agendada para 13 de abril”.

Ora, já tinham os Sindicatos reiterado várias vezes nas audiências de mediação que os trabalhadores não suportam mais a precariedade da sua situação, já que para centenas deles a não prorrogação do acordo coletivo implicou na redução de mais de 50% de seus ganhos, não havendo mais tempo para indefinições, a menos que houvesse tal prorrogação.

A atitude das empresas mais uma vez evidencia sua **deslealdade e total falta de boa-fé** na presente negociação. As categorias profissionais tinham expectativas legítimas de receber no dia 07.04.2021 uma definição do Grupo CEEE sobre a proposta da Mesa Mediadora, conforme definido em audiência, o que seria essencial para o prosseguimento da negociação e para a deliberação nas assembleias então já convocadas.

Por oportuno, cumpre lembrar que o “início da negociação” que o Grupo CEEE afirma ter dado em outubro de 2020 nada mais foi que um ofício enviado aos Sindicatos em 13.10.2020 para “informar que o período para recebimento da pauta de



reivindicações, pelas empresas do Grupo CEEE, visando à negociação coletiva 2021/2022 com essa categoria encontra-se aberto até o dia 27/10/2020”.

Em resposta ao ofício, os Sindicatos esclareceram que as assembleias de construção de pauta historicamente ocorrem entre os meses de dezembro e janeiro, tendo em vista a data-base 1º de março; assim, evidentemente as entidades sindicais não estavam programadas para consulta às categorias, o que inclusive apresenta dificuldades em razão da pandemia de Covid-19. Informaram os Sindicatos que iniciariam a organização para a realização das assembleias antecipadamente à praxe histórica, sendo as pautas apresentadas em dezembro de 2020 e início de janeiro de 2021, o que não traria prejuízo à negociação.

**Em que pese apresentadas as pautas das categorias em dezembro de 2020 e em janeiro de 2021, a primeira proposta do Grupo CEEE foi formalizada aos Sindicatos apenas em 12 de fevereiro!** Esse fato vem sendo propositalmente olvidado pelo Grupo CEEE, que insiste em querer configurar como “início de negociação” um ofício em que, de forma intransigente, pretendia dar um prazo exíguo para a realização das assembleias de seus mais de 3 mil empregados.

Pois bem. A negativa do Grupo CEEE em se manifestar sobre a proposta feita na audiência de mediação, dentro do prazo concedido, nada mais é que mais uma manobra para postergar a definição da negociação e conduzir seus empregados a uma condição socialmente precária e desesperadora, com o intuito de que os mesmos aceitem uma proposta patronal aviltante, com a supressão de diversos direitos há muitos anos conquistados e sem quaisquer contrapartidas.



Estamos vivendo a **primeira vez na história em que o Grupo CEEE se recusa a prorrogar a vigência dos acordos coletivos de trabalho anteriores durante o período de negociação**, e isso justamente neste momento da calamidade pública diante da pandemia do coronavírus. A não prorrogação temporária das normas coletivas evidentemente veio acompanhada da supressão de todas as garantias asseguradas nos acordos anteriores, dentro as quais o bônus alimentação e o reembolso do plano de saúde, essenciais à sobrevivência e ao sustento dos empregados e de suas famílias. **Impor aos trabalhadores tamanha precariedade como forma de pressão negocial caracteriza abuso de poder econômico e social, e ultrapassa os limites da boa-fé.**

Na presente negociação, o Grupo CEEE não vem se conduzindo de forma séria; pelo contrário, as empresas têm alterado suas propostas sem qualquer comprometimento com a evolução da negociação. A título exemplificativo, vejamos a situação da gratificação de após-férias: a proposta patronal inicialmente foi de supressão da cláusula; posteriormente, a proposta foi alterada para manter a cláusula, mas com alteração em seu valor; já na última audiência, o Grupo CEEE informou que decidiu novamente suprimir a cláusula! A “nova proposta” apresentada em linhas gerais pelas empresas na última audiência é pior do que a proposta anterior, já rejeitada nas assembleias.

Ainda, pretende o Grupo CEEE, na presente negociação, alterar uma cláusula de estabilidade provisória para introduzir na mesma a permissão para demissões em massa pelas empresas após a privatização, **matéria totalmente anômala para a negociação de renovação de acordos coletivos e trazida apenas com o intuito de interditar a negociação.**



Os trabalhadores têm o direito constitucionalmente garantido de obtenção do reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho – art. 7º, XXVI, da CF. Porém, a atitude do Grupo CEEE durante toda a negociação, culminando com sua negativa em se manifestar sobre a última proposta da Mesa Mediadora, vem frustrando tal garantia constitucional e **ferindo a boa-fé negocial**, eis que ausente, por parte das empresas, o cumprimento dos deveres de **respeito, lealdade e colaboração** com as outras partes negociantes.

Diante do exposto, agradecendo a disponibilidade e o empenho dos Exmos. Srs. Desembargadores Mediadores e do Procurador do Ministério Público do Trabalho, os Sindicatos lamentam que estes, como eles próprios, os Sindicatos, na sua absoluta boa-fé, tenham dispendido tanto tempo e energia na tentativa de estabelecer uma verdadeira negociação com quem nunca teve a mínima intenção de negociar. Só resta aos Sindicatos retirarem-se da mesa de negociação, dando a mesma por encerrada, o que fazem através da presente manifestação.

J. aos autos.  
Porto Alegre, 8 de abril de 2021.

*Pp.*  
**Lúcio Fernandes Furtado**  
**OAB/RS 65.084**

*Pp. Pedro T. Mesquita da Costa*  
**OAB/RS 72.811**

